

PORTARIA CCMG Nº 02 DE 23 de DEZEMBRO DE 2025

Fixa o local, dia e horário a serem observados para realização das sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre os procedimentos a serem observados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 47 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 48.361 de 3 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG, a serem realizadas no ano de 2026, observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2º As Câmaras de Julgamento reunir-se-ão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, podendo ser reservado, quando necessário, um ou mais dias para sessão da Câmara Especial.

Art. 3º As sessões da Primeira, Segunda e Terceira Câmaras de Julgamento e da Câmara Especial terão início às 8h30 e serão realizadas na modalidade presencial ou virtual, por videoconferência ou tecnologia similar disponível, conforme informado na pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da SEF.

§ 1º Na sessão de julgamento realizada por meio de videoconferência será observado o mesmo rito estabelecido para a realização de sessão presencial, utilizando-se, preferencialmente, do aplicativo Microsoft Teams.

§ 2º A substituição do Microsoft Teams por outro aplicativo de videoconferência deverá ser previamente comunicada às partes ou seus representantes legais.

Art. 4º As partes e seus representantes legais deverão providenciar a infraestrutura necessária para sua participação nas sessões de julgamento por meio eletrônico, bem como para a realização da sustentação oral pelo meio virtual.

Art. 5º Para sustentação oral à distância, por meio virtual, a participação das partes ou de seus representantes legais será em tempo real e ficará condicionada:

I - em relação ao sujeito passivo ou a seu representante, à inscrição prévia, realizada por meio de funcionalidade própria disponível na página do CCMG, no site da SEF (https://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/servicos/sustentacao-oral.html), no caso de PTA físico ou realizada por meio de funcionalidade própria disponível no SIARE, no módulo e-PTA, no caso de PTA eletrônico, conforme prazo estabelecido nos termos do art. 160 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747 de, 03 de março de 2008;

II - à utilização do mesmo software ou aplicativo adotado pelo CCMG para a realização das sessões de julgamento por videoconferência, bem como ao uso de microcomputador, cujo sistema operacional seja compatível com a solução implementada, conectado à Internet e equipado com câmera, autofalante e microfone.

§ 1º É responsabilidade das partes ou de seus representantes informar o endereço eletrônico por meio do qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meio

eletrônico, bem como o telefone de contato para eventuais providências que se façam necessárias, observado o seguinte:

I - no caso do sujeito passivo e seus representantes, as informações deverão ser prestadas no prazo referido no inciso I do caput, por meio da mesma funcionalidade utilizada para a realização de inscrição para sustentação oral;

II - no caso do Procurador da Advocacia Geral do Estado, o prazo é o estabelecido no inciso III do art. 153 do RPTA.

§ 2º O convite de acesso para participação na sessão de julgamento por videoconferência será remetido para os representantes das partes no endereço eletrônico informado para tal finalidade.

§ 3º O interessado que não receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento deverá comunicar o fato em mensagem endereçada ao CCMG, e-mail: ccmg@fazenda.mg.gov.br, até vinte e quatro horas antes do início da sessão de julgamento ou por meio de contato telefônico (31) 3217-8525.

§ 4º Constatada a ausência da comunicação acerca do não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e à realização da sustentação oral.

Art. 6º É facultado ao sujeito passivo ou seu representante, manifestar-se contrariamente ao julgamento do PTA em formato virtual, com apresentação de suas razões, para análise e apreciação da Câmara de Julgamento ou Câmara Especial na primeira sessão subsequente à solicitação e/ou na data designada para o julgamento do PTA, em caso de inexistência de sessão anterior.

Art. 7º A ocorrência de problemas técnicos que possam inviabilizar a realização da sustentação oral do interessado determinará a retirada do PTA de pauta e a marcação, pela Câmara, de nova data para o julgamento, independente da disponibilização de nova pauta de julgamento.

Art. 8º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 9º As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo pela internet e ficarão disponíveis para posterior visualização, salvo na hipótese de eventual impossibilidade técnica, conforme disposto no parágrafo único do art. 175 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 10 As pautas de julgamento serão disponibilizadas no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://diarioeletronico.ccmg.fazenda.mg.gov.br/>), conforme determina o art. 86 do Regimento Interno do CCMG.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2025.

GERALDO DA SILVA DATAS

Presidente do CCMG